



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N° 220, DE 6 DE MARÇO DE 1969

Baixa normas regimentais para o Instituto de Geociências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do que decidiu o Conselho Universitário, em sessão de 5 de março em curso, e tendo em vista o disposto no Art. 144 do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Até que seja aprovado o seu próprio Regimento, o Instituto de Geociências se regerá pelo da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com as modificações enumeradas nos artigos seguintes:

Art. 2º - Não haverá no Instituto de Geociências a Nota de Julgamento Geral (N.J.G.).

Art. 3º - A Nota Parcial de Conhecimentos (N.P.C.) resultará de verificações que deverão realizar-se três (3) vezes por semestre, de acordo com os planos elaborados pelos Departamentos.

Art. 4º - Os graus serão conferidos segundo a escala numérica de zero (0) a dez (10), vedada a atribuição de grau fracionário.

Art. 5º - O resultado final em cada disciplina será a média aritmética entre a média dos graus relativos às verificações para a nota parcial de conhecimentos, a média dos graus relativos aos trabalhos individuais e a nota de exame final, obtido mediante aplicação da seguinte expressão:

$$\frac{n_2 \text{ NPC} + n_1 \text{ NTI} + n_{1n2} \text{ NEF}}{3n_{1n2}}$$

en que

NPC = soma dos graus relativos às verificações para a nota parcial de conhecimentos;



46

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-2-

NTI = soma dos graus obtidos nos trabalhos individuais;

NEF = nota de exame final;

n1 = número de verificações para a nota parcial de conhecimentos;

n2 = número de trabalhos individuais.

§ 1º - São condições para a aprovação do aluno:

- I - Obter NPC igual ou superior a $n1 \times 4$
- II - Obter NTI igual ou superior a $n2 \times 4$
- III - Obter no Exame Final nota igual ou superior a três (3)
- IV - Obter resultado final igual ou superior a quatro e meio (4,5).

§ 2º - O resultado obtido pela aplicação da expressão constante deste artigo será calculado até a primeira decimal.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,
6 de março de 1969.

Prof. Fernando Leite
Reitor